MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 96, de 1º de novembro de 2012

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 64, de 27 de outubro de 2003, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação de imóveis urbanos ao Estado do Paraná, para a ampliação de unidades escolares, assim como para a implantação de novo estabelecimento para o atendimento de alunos de 5ª à 8ª séries e de ensino médio da região do Jardim Pasqualli II.

Tendo em vista que só em 2008 houve a definição por parte do Estado no sentido da implantação da Escola do Jardim Pasqualli II, pela Lei "R" nº 15/2008 foi prorrogado o prazo para a sua construção.

Considerando, todavia, já ter decorrido o prazo concedido pela Lei "R" nº 15/2008 e estar ainda o processo nº 08.994.128-8 (construção da UNV Jardim Gisele) na fase final de planejamento na Secretaria de Estado da Educação, aguardando dotação orçamentária, conforme Ofício nº 266/2012, do Núcleo Regional de Educação, por parte deste foi solicitado novo prazo de dois anos para o cumprimento do encargo estabelecido na lei de doação do imóvel.

Em vista disso, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"c**oncede novo prazo para a implantação de unidade escolar no Loteamento Jardim Pasqualli II, nesta cidade**"**.

No aguardo da deliberação sobre a matéria, manifestamos-lhes, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as expressões de nosso respeito.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 131/2012

Concede novo prazo para a implantação de unidade escolar no Loteamento Jardim Pasqualli II, nesta cidade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei concede novo prazo para a implantação de unidade escolar no Loteamento Jardim Pasqualli II, nesta cidade.

Art. 2º – Fica concedido mais um prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, para que o Estado do Paraná cumpra o encargo estabelecido no inciso III do § 1º do artigo 3º da Lei "R" nº 64, de 27 de outubro de 2003.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de novembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO